



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO COMPRAS Nº 100/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU torna público que realizará Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 6º, XLIII, e no art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 366 de 2025 desta Câmara Municipal e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas, agências de viagens e companhias aéreas, para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em linhas regulares, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso, sob demanda, para atendimento às atividades institucionais do Poder Legislativo Guaçuano.

1.2. As especificações, quantidades e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no Anexo I- Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Execução sob demanda, sem possibilidade de prévia quantificação ou fixação de valor global.

2.2. A despesa total deste credenciamento onerará os recursos orçamentários e financeiros classificados sob a dotação:

Ficha 8 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Funcional prog. : 01.031.0002.2001.0000 – Execução de Serviços Legislativo

3.3.90.33.01 - PASSAGENS PARA O PAÍS

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do chamamento público as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas INTERESSADAS que tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3. A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por e-mail: protocolo@camaramogiguacu.sp.gov.br, patrimonio@camaramogiguacu.sp.gov.br ou



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

alfredo.barzon@camaramogiguacu.sp.gov.br o protocolo de intenção de credenciamento para a prestação dos serviços e a sua documentação devidamente assinada e digitalizada.

4.1.1. Poderão ser anexados ao e-mail quantos arquivos forem necessários.

4.1.3. O e-mail deverá ser direcionado aos cuidados da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e conter a referência ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2026.

4.2. Todos os documentos exigidos neste Edital para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível;

4.3. Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital.

4.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em uma única via, reunindo na ordem SEQUENCIAL, a fim de permitir maior agilidade durante a conferência e exame correspondente.

4.5. Período de Divulgação e Recebimento dos Documentos:

4.5.1. O edital de credenciamento terá vigência de até 120 meses, podendo, a critério da administração, ser extinto antes desse prazo.

4.5.2. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

4.5.3. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do edital de chamamento.

4.6. Do julgamento:

4.6.1. A documentação de CREDENCIAMENTO apresentada será examinada pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

4.6.2. A Comissão de Contratação analisará a documentação para habilitação das empresas interessadas, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do protocolo de intenção de credenciamento de que trata o item 4.1., podendo ser prorrogada por igual período desde que justificado pela comissão de contratação nos autos do processo.

4.6.3. Não será habilitada a empresa que:

4.6.3.1. Constatada a ausência de condições de participação for reputada inabilitada.

4.6.3.2. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

apresentá-los em desacordo com as demais exigências deste;

4.6.4. Será habilitada a empresa que:

4.6.4.1. Atender a todas as exigências do presente Edital, em especial as cláusulas presentes no item 5 deste Edital, sendo declarada **habilitada** em ata de habilitação ao credenciamento 001/2026 junto à Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

4.6.5. A habilitação não enseja em credenciamento imediato. É apenas uma fase anterior ao credenciamento, que será validada, respeitando os prazos posteriores até a homologação final e publicação no PNCP.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro no SICAF, devendo os documentos exigidos pelo edital e não constantes no SICAF serem encaminhados nos termos do 5.5.1.

5.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de protocolo de intenção de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

5.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos no edital será credenciado pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

5.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

5.5. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema, ou por outro meio juridicamente válido.

5.5.1. Os documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira que não estejam contemplados no SICAF serão enviados, via e-mail de que trata o item 4.1, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

5.6. Após a apresentação dos documentos, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

Exigências de habilitação

5.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.12. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.14. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- 5.15. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 5.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.17. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.19. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 5.20. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 5.21. **Habilitação jurídica**
- 5.22. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.23. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.24. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.25. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.26. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 5.27. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.28. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.29. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.30. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.33. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.34. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.35. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

5.36. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

5.37. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.38. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.39. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

5.40. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, ou mediante declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

5.41. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Qualificação Econômico-financeira.

5.42. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.42.1. Não será impedida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação; (Súmula 50 TCE/SP)

Qualificação Técnico-Operacional

5.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Declarações

5.44. Conjuntamente aos documentos acima arrolados, deverá ser encaminhada declaração subscrita por representante legal, **conforme disposto no Anexo III – Modelo de Declarações;**

5.45. O interessado deverá apresentar declaração do cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital, **conforme modelo do Anexo I-C**

Outras Comprovações

5.46. O interessado deverá apresentar o Protocolo de intenção de Credenciamento – Anexo I-B;

5.47. Havendo documentos essencialmente técnicos necessários antes da efetivação do credenciamento, o processo será remetido à área técnica, com todos os documentos exigidos, para análise da documentação e, somente em caso de aprovação do responsável competente, se dará prosseguimento à formalização do credenciamento.

5.48. Em caso de não aprovação da documentação, o credenciamento ficará suspenso, aguardando providências, considerando o disposto no Anexo I-A - Termo de Referência, e nas demais cláusulas e condições deste Edital.

5.49. A participação neste processo de Credenciamento implica no reconhecimento pela INTERESSADA de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, e dos diplomas legais que disciplinam o presente Credenciamento e integrarão o ajuste correspondente.

5.50. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da INTERESSADA, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

5.51. A seleção do fornecedor credenciado para cada contratação específica observará, obrigatoriamente, o procedimento operacional descrito no Termo de Referência, o qual integra este Edital para todos os fins.

6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por meio do envio de e-mail aos seguintes endereços eletrônico protocolo@camaramogiguacu.sp.gov.br, patrimonio@camaramogiguacu.sp.gov.br ou alfredo.barzon@camaramogiguacu.sp.gov.br.

6.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site da Câmara e observará os prazos inicialmente previstos no edital.

6.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento auxiliar deverão ser enviados a Comissão de Contratação, a qualquer tempo, por meio de e-mail ao seguinte endereço eletrônico protocolo@camaramogiguacu.sp.gov.br.

6.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da Câmara Municipal de Mogi Guaçu: <https://www.camaramogiguacu.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/credenciamentos>

6.8. Após a decisão da administração sobre a habilitação, será publicada Ata Provisória de Habilitação, e o interessado poderá manifestar no prazo de até 02 (dois) dias úteis sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.9. O interessado poderá interpor recurso, apresentando as razões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da Ata Provisória de Habilitação no site oficial da Câmara Municipal.

6.10. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

6.11. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

autoridade superior.

6.12. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. Após a análise dos documentos apresentados, e da eventual concessão de prazos, a Comissão de Contratação encaminhará Ata Final de Habilitação para análise e HOMOLOGAÇÃO do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

7.2. Homologado o procedimento, o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e permanentemente atualizado conforme novos credenciados.

7.3. A divulgação no PNCP dos dados dos credenciamentos é condição de eficácia do ato e só poderão seguir para as próximas etapas após a referida publicação.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Após a publicação da lista de credenciados no PNCP, a qual constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento, a Câmara Municipal de Mogi Guaçu poderá convocar para formalização do respectivo Contrato, conforme **modelo constante do Anexo II – Minuta de Contrato**.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. A convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3.1. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

8.4. A convocação para assinatura do Contrato será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

8.5. Juntamente com o Contrato deverá ser assinado o Termo de Ciência e de Notificação (Anexo IV).

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao CEIS e CNEP para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Termo de Referência e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. As penalidades obedecerão aos critérios estabelecidos no Anexo II – Minuta de Contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1 As condições para alteração ou atualização de preços constam no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

11. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

12.2. As INTERESSADAS são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.

12.3. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

12.4. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das INTERESSADAS.

12.5. O credenciamento das INTERESSADAS não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu fica liberada para firmar credenciamentos com outras Empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

12.6. O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, que detém competência para homologação do resultado, poderá revogar este Edital de Credenciamento e os credenciamentos dele decorrentes por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme disposição legal.

12.7. É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

simples.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da INTERESSADA, desde que possíveis a aferição da sua qualificação.

12.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das INTERESSADAS, desde que sem comprometimento da segurança da futura execução.

12.10. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

12.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para credenciamento (hipótese em que seria publicado novo edital regendo a situação) ou das condições a serem observadas nos Contratos eventualmente firmados (hipótese em que os Contratados seriam chamados a assinar os aditamentos necessários), em face da superveniência de normas disciplinando ou alterando a matéria, ou ainda de mudanças operacionais necessárias, verificadas pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

12.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento exceto quando o edital ou seus anexos dispuserem expressamente em sentido diverso. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

12.13. Fica eleito o foro de Mogi Guaçu - SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

13. ANEXOS

- Anexo I-A – Termo de Referência
- Anexo I-B – Protocolo de intenção de Credenciamento
- Anexo I-C – Declaração dos requisitos de Habilitação
- Anexo II – Minuta de Contrato
- Anexo III – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação
- Anexo IV – Modelo de Declarações

Mogi Guaçu, 13 de fevereiro de 2026.

GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO I-A - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas, agências de viagens e companhias aéreas, para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em linhas regulares, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso, sob demanda, para atendimento às atividades institucionais do Poder Legislativo Guaçuano.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa encontra-se pormenorizada em documento específico de justificativa, e ainda, através da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, ambos contantes nos autos do processo em epígrafe.

3. QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em razão da natureza do objeto e das características do mercado de transporte aéreo, reconhecido como mercado fluido, não é possível a definição prévia de quantitativos fixos, valores unitários médios ou valor global estimado para a presente contratação.

3.2. As tarifas aéreas sofrem variações constantes e instantâneas, influenciadas por fatores como disponibilidade de assentos, data e horário do voo, classe tarifária, sazonalidade, políticas comerciais das companhias aéreas e algoritmos dinâmicos de precificação, o que inviabiliza a adoção de parâmetros estáveis para fins de estimativa quantitativa ou orçamentária tradicional.

3.3. Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação será realizada exclusivamente sob demanda, com escolha da proposta mais vantajosa no momento da cotação, não sendo aplicável a fixação prévia de quantidade anual, valor médio unitário ou valor total estimado.

3.4. As despesas decorrentes das emissões efetivamente realizadas serão apuradas caso a caso, de acordo com as solicitações institucionais formalizadas e as tarifas disponíveis no momento da contratação, ficando sua execução condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e disponível, observados os limites da lei orçamentária vigente.

3.5. A inexistência de estimativa quantitativa ou de valor global não implica compromisso de gasto mínimo por parte da Administração, tampouco afasta o controle orçamentário, que será exercido mediante acompanhamento contínuo da execução da despesa e respeito aos créditos orçamentários autorizados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

4.1. Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa, ida e volta.

4.2. As passagens aéreas deverão contemplar, no mínimo, a bagagem de mão, observadas as regras tarifárias da companhia aérea emissora.

4.3. A inclusão de bagagem despachada estará condicionada à necessidade específica da viagem institucional e à prévia autorização da Administração, podendo implicar custos adicionais, conforme a política tarifária vigente no momento da cotação e emissão da passagem.

4.4. Eventuais custos relativos à bagagem despachada deverão ser previamente informados à Administração no momento da cotação, integrando o valor total da proposta para fins de comparação e escolha da opção mais vantajosa.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- 4.5. O objeto da contratação é de natureza simples, porquanto as suas especificações são conhecidas pelas empresas que atuam no ramo.
- 4.6. Os contratos oriundos do credenciamento terão a sua vigência determinada pelo prazo necessário à prestação dos serviços, podendo ser substituídos pela nota de empenho naqueles casos que não ultrapassem os limites previstos na legislação.
- 4.7. O procedimento auxiliar de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto enquanto subsistir o interesse da Administração na habilitação de novos fornecedores aptos a prestar os serviços objeto desta contratação, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. A vigência indeterminada do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes. Cada contrato individual firmado com as empresas credenciadas possuirá vigência própria, limitada ao prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantagem para a Administração, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.9. O credenciamento, por sua natureza, não gera obrigação de contratação, tampouco assegura exclusividade ou volume mínimo de demandas às empresas credenciadas, servindo unicamente como instrumento prévio de habilitação para futuras contratações sob demanda.
- 4.10. A manutenção do credenciamento não implica, por si só, a vigência automática de contratos, sendo cada contratação formalizada de maneira autônoma, conforme a necessidade administrativa e a conveniência da Administração.
- 4.11. Consigna-se que, a teor do que dispõe o artigo 49 da Lei n. 11.182/2005, rege a prestação de serviços aéreos o princípio da liberdade tarifária, de modo que não há como definir previamente o valor unitário das passagens, mormente porque se trata de mercado fluido.
- 4.12. JULGAMENTO: Menor cotação do dia.
- 4.13. O serviço é prestado sob demanda, não sendo possível determinar o quantitativo exato de bilhetes que serão emitidos.
- 4.14. Os valores estimados para a presente prestação de serviços não indicam qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Mogi Guaçu, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo.
- 4.15. As empresas credenciadas deverão pesquisar após solicitação através do e-mail, dentro do prazo de 1h30 (uma hora e trinta minutos), a cotação do trecho solicitado, quem apresentar a menor cotação do dia, será escolhida para a emissão dos bilhetes/passagens e demais assuntos relacionados a esse serviço.
No horário comercial a empresa deverá colocar à disposição do Município via telefone ou outros meios eletrônicos, preposto para atendimento dos serviços. A indicação deverá ser no ato emissão dos bilhetes/passagens, onde deverá indicar o nome do preposto com o endereço e telefone.
- 4.16. Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar funcionário(s) e telefone(s) fixo(s), bem como celular(es) para atender os casos excepcionais e urgentes da CONTRATANTE.
- 4.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os requisitos da contratação estão contidos no Item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Incumbe à contratada manter durante toda a vigência do credenciamento os requisitos de habilitação;
- 6.2. Uma vez credenciada, estará apta a empresa ao fornecimento de passagens aéreas à Câmara Municipal de Mogi Guaçu/SP, ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade na aquisição de



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

trechos de viagem operados, podendo a Administração realizar a aquisição de qualquer companhia aérea credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo ou trechos rodoviários, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), dentre outros.

- 6.3. Em havendo a demanda de viagem aérea, a contratante efetuará a cotação da passagem que atenda à sua necessidade e optará pela proposta mais vantajosa, “considerando todo o ciclo de vida do objeto”, ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a viagem a ser realizada.
- 6.4. Considerando a natureza fluida do mercado de transporte aéreo, caracterizado por variações tarifárias contínuas e instantâneas, a validade das cotações apresentadas pelas empresas credenciadas estará condicionada às regras comerciais, operacionais e tarifárias vigentes no momento da consulta, conforme políticas das companhias aéreas e sistemas de reservas utilizados.
- 6.5. A cotação apresentada deverá refletir o valor efetivamente disponível no momento da consulta, sendo garantida exclusivamente enquanto houver disponibilidade tarifária no sistema da companhia aérea, até a efetivação da reserva pela Administração, observado o prazo máximo indicado na resposta à cotação.
- 6.6. Após a efetivação da reserva, a manutenção do valor cotado observará as condições tarifárias aplicáveis à classe escolhida, inclusive quanto a prazos de emissão, regras de cancelamento, remarcação e eventuais limitações temporais, não sendo exigível a garantia de tarifa por prazo fixo e uniforme previamente estabelecido.
- 6.7. Nos casos em que a cotação indicar prazo específico de validade ou limite temporal para emissão, tal condição deverá ser expressamente informada à Administração no momento da apresentação da proposta, integrando o conjunto de informações consideradas para a escolha da opção mais vantajosa.
- 6.8. A Administração efetuará a autorização para emissão dentro do prazo de validade informado, sempre que possível, não sendo imputável à empresa credenciada a responsabilidade por variação tarifária decorrente do decurso do prazo ou da perda de disponibilidade após o término da validade da cotação.
- 6.9. A passagem será emitida em até 12 (doze) horas, após a autorização exarada pela Administração. Nos casos em que a autorização ultrapassar as 12 (doze) horas que antecedem a partida do trecho inicial, a passagem será emitida em até 3 (três) horas.
- 6.10. A contratada deverá enviar a confirmação da reserva e da passagem aérea eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução da contratação observará fluxo operacional compatível com a natureza fluida do mercado de transporte aéreo, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, assegurando competição dinâmica, economicidade, transparência e rastreabilidade dos atos praticados.
- 7.2. O procedimento será desenvolvido de forma sequencial, nos seguintes termos:
 - I – Solicitação interna da viagem: A unidade administrativa ou autoridade competente formalizará a necessidade de deslocamento institucional, indicando trecho, datas, horários pretendidos, número de passageiros e demais informações relevantes para a cotação.
 - II – Autorização da demanda: A solicitação será submetida à autoridade competente para autorização, observada a disponibilidade orçamentária e a conformidade com o Plano de Contratações Anual.
 - III – Envio simultâneo das solicitações de cotação: Após autorizada a demanda, o setor responsável encaminhará solicitação de cotação de forma simultânea a todos os fornecedores credenciados e aptos, por meio eletrônico, utilizando os canais previamente cadastrados.
 - IV – Recebimento das cotações: As empresas credenciadas deverão encaminhar suas propostas dentro do prazo máximo definido neste Termo de Referência, contendo, de forma clara e objetiva:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- a) valor total da tarifa disponível no momento da cotação;
- b) condições tarifárias aplicáveis;
- c) regras de remarcação, cancelamento e reembolso;
- d) política de bagagem;
- e) prazo de validade da cotação, quando houver.

V – Registro das respostas: Todas as cotações recebidas serão registradas nos autos do processo administrativo correspondente, com identificação das empresas participantes, data e horário de envio das propostas.

VI – Análise comparativa das propostas: Encerrado o prazo de resposta, será realizada a análise comparativa das cotações apresentadas, observando-se, como critério principal, a menor cotação disponível no momento da disputa, sem prejuízo da avaliação de aspectos objetivos relacionados à execução da viagem, conforme previsto neste Termo de Referência.

VII – Escolha da proposta mais vantajosa: A seleção do fornecedor será formalizada mediante despacho motivado, com indicação da proposta escolhida e das razões objetivas que fundamentaram a decisão, especialmente quando a escolha não recair exclusivamente sobre o menor valor.

VIII – Emissão da passagem e acompanhamento: Após a escolha da proposta, a empresa selecionada procederá à emissão da passagem, prestando o suporte necessário durante a execução da viagem, quando aplicável, com posterior registro e controle para fins de fiscalização e auditoria.

- 7.3. Todo o fluxo operacional descrito será integralmente documentado e integrará o processo administrativo da contratação, assegurando transparência, controle interno e aderência às diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.
- 7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.6. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.7. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 7.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- 7.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.20.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.23.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução do contrato.
- 7.24.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.25.** Da alteração de preço, observa-se o descrito no Capítulo VII:
- 7.25.1.** Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 7.25.1.1.** Unilateralmente pela Administração:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- 7.25.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - 7.25.1.3. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - 7.25.1.4. Por acordo entre as partes;
 - 7.25.1.5. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 7.25.1.6. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 7.25.1.7. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - 7.25.1.8. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 7.26. O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei 14.133/21.
- 7.27. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas;
- 7.28. A escolha da tarifa mais vantajosa será realizada pela contratante, devendo ser justificada, observando o horário do compromisso, período de deslocamento e otimização do tempo, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando-se especialmente dos seguintes parâmetros:
- 7.28.1. a escolha do voo ou via terrestre deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
 - 7.28.2. o menor preço com a aplicação do percentual de desconto, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, atentando-se para a proibição de contratação de serviços/bens de luxo pela Administração Pública;
- 7.29. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da contratada, prevalecendo, em caso de conflito de interesses, as condições previstas nesse Termo de Referência.
- 7.30. O valor das passagens será calculado com base na tarifa publicada no site oficial da contratada, no momento da reserva, acrescido o valor de taxa de embarque.
- 7.31. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, inclusive marcação de assento, deverão estar inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional.
- 7.32. A administração deverá proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Contrato, do Edital e seus Anexos.

8. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.
- 8.2. Os bilhetes/passagens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 horas, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. Os bilhetes/passagens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 horas, em condições de atendimento do setor, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 8.4.** Os bilhetes/passagens serão recebidos definitivamente no prazo de até 04 horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 8.6.** As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do Fiscal do Contrato responsável pela conferência.
- 8.7.** O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá com o aceite da Nota Fiscal, após a efetiva prestação dos serviços.
- 8.8.** A Contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade fiscal.
- 8.9.** Caso a Contratada não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos, poderá sofrer as penalidades previstas no contrato.
- 8.10.** Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.
- 8.11.** O pagamento da Nota Fiscal está vinculado à aprovação desta pela Contratante e ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa.
- 8.12.** A devolução da nota fiscal não aprovada pela Contratante ou o não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a Contratada de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido e nem enseja motivo para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.
- 8.13.** A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser enviada para o e-mail contabilidade@camaramogiguacu.sp.gov.br, a fim de que o pagamento seja realizado em 10 (dez) dias.
- 8.14.** A Contratante poderá cobrar administrativa ou judicialmente importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 8.15.** Estão absorvidos na operação da Contratada os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

9. DO REAJUSTE

- 9.1.** A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

10. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

- 10.1.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 10.2.** O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3.** O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de vigência plurianual mais vantajosa;
- 10.4.** As possibilidades e condições de extinção do contrato serão tratadas no contrato.
- 10.5.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1.** A escolha do fornecedor, no âmbito do credenciamento, será realizada por seleção direta da proposta que apresentar a menor cotação total no momento da disputa, observadas as condições tarifárias e operacionais informadas na cotação, em conformidade com a natureza fluida do mercado de transporte aéreo e com o disposto no Estudo Técnico Preliminar.
- 11.2.** Na hipótese de apresentação de cotações com valores idênticos, o desempate observará, de forma sucessiva e objetiva, os seguintes critérios:
- a) menor tempo total de deslocamento, considerando duração do voo, escalas e conexões;
 - b) menor número de escalas ou conexões;
 - c) maior flexibilidade das regras de remarcação e cancelamento, quando aplicável;
 - d) persistindo o empate, a escolha será realizada mediante sorteio simples, devidamente registrado nos autos.
- 11.3.** Excepcionalmente, a Administração poderá deixar de selecionar a proposta de menor valor quando, de forma devidamente motivada, restar demonstrado que outra opção apresenta vantagem operacional relevante, especialmente quanto à compatibilidade de horários com a agenda institucional, à redução significativa do tempo de deslocamento ou à mitigação de riscos operacionais que possam comprometer o cumprimento da finalidade pública da viagem.
- 11.4.** Toda decisão que não se fundamente exclusivamente no menor valor deverá ser formalizada por despacho motivado, com registro expresso das razões técnicas e objetivas que justifiquem a escolha, integrando o processo administrativo da contratação.
- 11.5.** A empresa fornecedora deverá apresentar todos os documentos exigidos para habilitação e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação aplicável.
- 11.6.** A Câmara Municipal de Mogi Guaçu/SP, reserva-se o direito de o credenciamento da empresa, sem ônus, caso ocorra descumprimento das condições estabelecidas ou constatação de irregularidades por parte da empresa fornecedora.
- 11.7.** A seleção da proposta mais vantajosa no âmbito do credenciamento observará procedimento padronizado de disputa dinâmica, compatível com a natureza fluida do mercado de transporte aéreo, garantindo isonomia, transparência, rastreabilidade e motivação administrativa.
- 11.8.** Sempre que houver necessidade de deslocamento institucional, a unidade demandante formalizará a solicitação interna da viagem, com indicação do trecho, datas, horários desejados, número de passageiros e demais informações relevantes.
- 11.9.** Após a autorização da demanda pela autoridade competente, o setor responsável encaminhará solicitação de cotação simultânea, por meio eletrônico, a todos os fornecedores devidamente credenciados e aptos à prestação do serviço, utilizando endereço institucional previamente cadastrado para esse fim.
- 11.10.** O envio simultâneo da solicitação será comprovado mediante registro eletrônico, consistindo, no mínimo, em:
- a) cópia da mensagem encaminhada;
 - b) lista dos destinatários;
 - c) data e horário do envio.
- 11.11.** As empresas credenciadas deverão encaminhar suas cotações dentro do prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, indicando, de forma clara e objetiva:
- a) valor total da tarifa;
 - b) de remarcação, cancelamento e reembolso;
 - c) política de bagagem aplicável;
 - d) prazo de validade da cotação, quando houver;
 - e) demais condições relevantes para a execução da viagem.
- 11.12.** Encerrado o prazo de resposta, as cotações recebidas serão registradas nos autos do processo



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

administrativo correspondente, com a identificação das empresas participantes e das propostas apresentadas.

- 11.13.** A escolha do fornecedor observará, como critério principal, a menor cotação apresentada no momento da disputa, podendo ser considerados, de forma motivada, outros aspectos objetivos relacionados à viagem, tais como duração do percurso, existência de escalas ou conexões, compatibilidade de horários e regras tarifárias, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 11.14.** A decisão de contratação será formalizada por despacho motivado, contendo:
- a) identificação dos credenciados consultados;
 - b) resumo das cotações recebidas;
 - c) indicação objetiva da proposta selecionada;
 - d) justificativa da escolha, quando não recair exclusivamente sobre o menor valor.
- 11.15.** Toda a documentação referente à disputa dinâmica, incluindo solicitações de cotação, respostas recebidas, registros eletrônicos e decisão administrativa, integrará o processo administrativo da contratação, assegurando plena rastreabilidade e controle dos atos praticados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a presente contratação correrão pelas seguintes fichas orçamentárias:

Ficha: 08 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Unidade: 010.102 – Secretaria da Câmara

Funcional prog. : 01.031.0002.2001.0000 – Execução de Serviços Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.33.01 – Passagens para o país

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** O mercado de transporte aéreo caracteriza-se como mercado fluido, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo marcado por intensa e contínua variação tarifária, inclusive em intervalos de minutos, em razão de fatores comerciais, operacionais e sistêmicos próprios do setor.
- 13.2.** As tarifas aéreas variam de forma dinâmica e instantânea, em função de fatores como disponibilidade de assentos, classe tarifária, data e horário do voo, sazonalidade, políticas comerciais das companhias aéreas e algoritmos de precificação, o que inviabiliza a adoção de metodologia tradicional de estimativa de custos.
- 13.3.** Em razão dessa característica, não é possível definir previamente valores unitários, quantidades estimadas ou valor global da contratação, uma vez que as condições tarifárias disponíveis no momento da cotação não se mantêm estáveis ao longo do tempo, tampouco são previsíveis com antecedência.
- 13.4.** A eventual referência a dados históricos de consumo ou a valores praticados em exercícios anteriores tem caráter meramente informativo e não constitui parâmetro vinculante, estimativa orçamentária formal ou previsão quantitativa para fins de contratação, não sendo utilizada como base para fixação de valores, quantidades ou compromissos de gasto.
- 13.5.** Assim, a contratação será realizada exclusivamente sob demanda, com seleção da proposta mais vantajosa no momento da cotação, em ambiente de competição dinâmica entre os fornecedores credenciados, sendo incompatível com a natureza do objeto a adoção de critérios de previsibilidade típicos de mercados estáveis.
- 13.6.** Dessa forma, quaisquer referências a valores médios, quantidades ou projeções numéricas não se aplicam à presente contratação, prevalecendo integralmente a lógica de mercado fluido demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e adotada como fundamento técnico e jurídico do



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

procedimento de credenciamento.

- 13.7.** A execução das despesas decorrentes das emissões efetivamente realizadas ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e disponível, observados os limites autorizados na lei orçamentária vigente, sem que a ausência de estimativa global implique compromisso de gasto mínimo por parte da Administração.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** O modelo de gestão do contrato, que descreve de que forma a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, bem como o modelo de execução do objeto constam na Minuta de Contrato.
- 14.2.** Não será admitida a subcontratação do serviço de agenciamento de passagens aéreas, entendida como a transferência, total ou parcial, das atividades de intermediação, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento ou gestão de passagens a outra empresa que não aquela diretamente credenciada.
- 14.3.** A execução do transporte aéreo de passageiros pelas companhias aéreas regularmente autorizadas pela ANAC não caracteriza subcontratação, por se tratar da própria natureza do serviço, sendo o transporte realizado diretamente pelas companhias operadoras dos voos.
- 14.4.** Fica vedada a atuação de uma agência de viagens como mera intermediária de outra agência não credenciada, bem como qualquer forma de repasse do serviço de agenciamento a terceiros estranhos ao credenciamento.
- 14.5.** Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 14.6.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

JULIANA FELTRIM PIVATTO LATARINI
Agente Contratação

ALFREDO CELSO BARZON
Equipe de Apoio

VANESSA FERIAN
Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO I - B PROTOCOLO DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 100/2025
Credenciamento nº 01/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____ vem, por meio deste, solicitar credenciamento no procedimento supramencionado para prestar serviço de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em linhas regulares, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso, sob demanda, para atendimento às atividades institucionais do Poder Legislativo Guaçuano, nos moldes do instrumento convocatório.

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO CONTATO:

NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) QUE ASSINARÁ(ÃO) O TERMO DE CREDENCIAMENTO:

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA:

TELEFONE(S):

Cidade, xx de xxx de 2026

Assinatura do Representante



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO I - C DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Processo nº 100/2025
Credenciamento nº 01/2026

Eu (nome completo), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), participante do Credenciamento realizado pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa mencionada cumpre os requisitos para a habilitação, estando em conformidade seu requerimento de participação com as exigências do edital.

Cidade, xx de xxx de 2026

Assinatura do Representante



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, inscrita no CNPJ sob nº. 48.198.725/0001-62, sita na Rua José Colombo, nº 235, Centro, Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade R.G. nº. XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado a:

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual XXXX, sita XXXXXXXXXXXX, 706, neste ato representada pelo(o) Sr^(a). **XXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF nº: xxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxx, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoas jurídicas, agências de viagens e companhias aéreas, para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, em linhas regulares, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso, sob demanda, para atendimento às atividades institucionais do Poder Legislativo Guaçuano.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados serão realizados na forma do que está estabelecido no Termo de Referência que servirá como base para o desenvolvimento da prestação de serviços dentro do prazo de vigência da presente avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, a contar de sua assinatura e posterior publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Este instrumento poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, observando o prazo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

4.1. O valor da presente contratação não há como estipular, devido a forma de contratação se dar pela menor cotação do dia quando solicitado.

4.2. No valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, contados da data de recebimento e aceite da Nota Fiscal.
- 4.4. As despesas com a execução do presente ajuste correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do presente exercício:

01.031.7005.2-257 - Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.33.01 - PASSAGENS PARA O PAÍS

- 4.5. Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Administrativa da CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.
- 5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 5.3. A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita nos prazos referentes a duração do presente contrato, através de responsável indicado pela CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, atestando a execução no próprio documento fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1. Não há reajuste no presente contrato, tendo em vista a contratação se dar por menor cotação do dia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Aquelas estabelecidas no Termo de Referência, onde se estabelecem as regras para a plena consecução do objeto pactuado.

- 7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Da mesma forma, de acordo com aquelas estabelecidas no Termo de Referência, onde se estabelecem as regras para a plena consecução do objeto pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu/SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes,



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal vigente, consoante a redação dada pelo artigo 178 da Nova Lei de Licitações Públicas (Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.2021), salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

9. CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

9.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

9.1.1.4. o atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.1.6. o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

9.1.1.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.9. a dissolução da sociedade;

9.1.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.1.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.1.3.1. Aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. A contratante nomeia como gestor do contrato o servidor Agnaldo de Jesus Barbosa, Agente de Licitação e Contrato do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

condições do presente Contrato e elegem o Foro da Comarca de Mogi Guaçu - SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica e fiscal exigidas pela legislação em vigor.

12.2. Fazem parte integrante do presente Contrato as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.2021), o Termo de Referência e a documentação componente do Processo Administrativo sob o nº 100/2025.

12.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, xx de xxxxxx de 2026.

P/ Contratante:

P/ Contratada:

Ver. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente
CPF/MF sob nº.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF/MF sob nº. x

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____
Nome p/ extenso

2 - _____ CPF: _____
Nome p/ extenso



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**

Contratada: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens, para viagens do Poder Legislativo Guaçuano.

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CasTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme "Declaração(oes) de Atualização Cadastral anexa(s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Guaçu, XXX de XXXX de 2026.

GESTOR DA ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX – RG: XXXXXXXXXXXX

e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX – RG: XXXXXXXXXXXX

e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELA CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX – RG: XXXXXXXXXXXX

e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

PELA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX – RG: XXXXXXXXXXXX

e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo nº 100/2025
Credenciamento nº 01/2026

EU (nome completo), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), para fins específicos neste CREDENCIAMENTO realizado pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu, DECLARO sob as penas da lei:

- a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o CREDENCIANDO está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estou ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- c) Que não possuímos em nossos quadros administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau inclusive, com agente político ou Vereador de Mogi Guaçu, ou ainda com servidor público de setor da Câmara Municipal de Mogi Guaçu envolvido diretamente com o processo licitatório, ou com capacidade de nele influir.
- d) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- e) Que inexistem fatos impeditivos ou impedimento legal para contratar com a Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Cidade, xxxxx de xxxxx de 2026.

Assinatura do Representante Legal